



DECRETO Nº 1241/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

(Dispõe sobre tarifa social emergencial de Água e Esgoto às pequenas empresas durante a vigência do Estado de Calamidade Pública Municipal declarado conforme Decreto nº 1229, de 23 de março de 2020)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1229, de 23 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357 do Supremo Tribunal Federal, que afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação emergencial provocada pela pandemia decorrente da propagação do vírus COVID-19, exige da Administração Municipal atitudes concretas para a proteção dos pequenos empresários que já se encontram afetados pela consequente recessão, redução drástica dos empregos e circulação de bens e serviços;

CONSIDERANDO que a fixação da tarifa de Água e Esgoto, não observa o princípio da legalidade estrita, haja vista que as tarifas cobradas pelos serviços públicos prestados não têm natureza tributária, mas sim preço público, conforme assentou o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 800/RS, Relator o Ministro Teori Zavaski.

CONSIDERANDO neste cenário, a redução de renda de pessoas autônomas durante o período de isolamento e a maior necessidade, principalmente de água tratada, para que se cumpram as medidas de prevenção à propagação do Coronavírus, torna ainda mais necessária a manutenção do fornecimento de desse serviço básico para o impedimento de alastramento da pandemia.



CONSIDERANDO que já existe previsão legal para subsídios tarifários como o disposto no §2º do art. 29 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico:

“§ 2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços”.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecida a Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto no Município de São Joaquim da Barra.

Parágrafo único. A Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto será aplicada em caráter exclusivamente emergencial, pelo período do estado de calamidade pública previsto no Decreto Municipal nº 1229/2020, de 23 de março de 2020.

Artigo 2º. O valor da Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto corresponderá a 100% da tarifa de Água e Esgoto e incidirá apenas aos consumidores comerciais que sejam micro-empresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais (MEIS), que não ultrapassem a faixa mínima de consumo de que trata a Lei nº 870/2017.

Artigo 3º. O valor a ser pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta lei, após a aplicação da Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto, não poderá ser rateado entre as outras classes de consumidores atendidos pelo Município.

Artigo 4º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

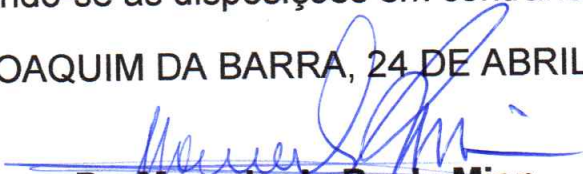
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra